

EMENDA DE Nº CM 191 / 2011
(Ao Projeto de Lei de nº CM-069/2011)

Emenda Modificativa

Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º ao Projeto de Lei nº CM-069/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único: o nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma conversa normal em um ambiente sem fundo musical, ou seja, 40 a 50 decibéis, conforme estabelece ABNT 10.152 para conforto acústico em restaurantes.

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade melhorar o texto e adequar o referido projeto, atendendo as sugestões dos moradores da área Central.

Divinópolis, 16 de Dezembro de 2011.

Vereador Anderson Saleme
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Presidente do Partido da República - PR